



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 28, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“CONVOCA PLEBISCITO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, em conformidade com os artigos 31, § 2º da LOM e artigo 56, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica convocada a realização de Plebiscito no Município de Iturama para questionar à população local sobre a manutenção ou rescisão dos contratos com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, tanto do município, quanto o aditivo referente ao Distrito de Alexandrita.

Art. 2º A realização do Plebiscito se dará conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.692/2017, observadas as normas relativas às eleições e a Lei Federal nº 9.709 de 18 de novembro de 1.998.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de outubro de 2.019.

Vereador Carlos Alberto Correia da Silva

Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vereador Luiz Paulo Dias de Freitas

Vereador Wender Peres de Lima

Vereador José Ivaldo Barbosa

~~À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07/10/2018~~

~~Presidente da Câmara~~

~~À Comissão de Serviços Públicos
Municipais, Transporte e Meio
Ambiente para oferecer parecer,
Sala das Sessões, 07/10/2018~~

~~Presidente da Câmara~~

Aprovado em 07/10/2018 discussão
Por moninideal
Sala das Sessões em 07/10/2018
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
<u>16º R. Ord., EM 07/10/18</u>	<u>_____ / _____</u>
<u>_____ / _____</u>	<u>_____ / _____</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício

Iturama, 04 de outubro de 2018.

Considerando o inciso XXIV, da a Lei Orgânica Municipal do Município de Iturama;

Considerando a Lei Municipal nº 4.692/2017 que “dispõe sobre a realização de referendo e plebiscito no Município de Iturama”;

Venho na oportunidade requerer a elaboração de projeto de resolução visando a convocação de Plebiscito para questionar a população ituramense em razão dos contratos com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – assinados em 2008 (Iturama) e 2010 (Alexandrita).

Atenciosamente

BATORÉ
VEREADOR

Vereador Carlos Alberto Correia da Silva



Paulinho das Flores
VEREADOR
04/10/2019



David Triboli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335
02-10-2019



WENDER PERES DE LIMA
(TÚLIO DO LANCHE)
VEREADOR



DR. SÉRGIO BENTO
VEREADOR

$^{(2)}D_{3/2}$ 22839 231 236

Dico dico
Roma, 13. 90



LEI N° 4.692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a realização de referendo e de plebiscito no Município de Iturama."

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O plebiscito é convocado pela Câmara Municipal de Iturama para consulta à população acerca de fato ou evento específico, decisão política ou programa de governo.

Parágrafo único. O plebiscito pode ser convocado mediante proposta:

I – do Prefeito; ou

II – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 2º O referendo é autorizado pela Câmara Municipal de Iturama para consulta à população a respeito de ato normativo ou administrativo, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O plebiscito e o referendo são convocados mediante projeto de resolução, sendo que a aprovação do ato convocatório do plebiscito ou autorizativo do referendo será comunicada a Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

- a) fixar a data da consulta popular;
- b) tomar publica a cédula respectiva;
- c) expedir instruções para a realização do plebiscito e do referendo;
- d) assegurar gratuidade aos partidos políticos, nos meios de comunicação de massa como cessionários de serviço público, para divulgação de seus postulados referentes à matéria em questão.

Art. 4º O plebiscito ou o referendo será realizado no prazo de até noventa dias contados da convocação ou da autorização.



Art. 5º Considerar-se-á aprovado o referendo ou plebiscito que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 6º Admitir-se-á a ocorrência de somente um plebiscito ou de um referendo por ano.

Art. 7º Aplicam-se ao referendo e ao plebiscito, no que couber, as normas relativas às eleições e a Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 19 de dezembro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.

Autor: Ver. Carlos Alberto Corrêa da Silva – Carlito.

Prefeitura Municipal de Iturama



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 28/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “CONVOCA PLEBISCITO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS, DR. SÉRGIO APARECIDO ALVES BENTO, WENDER PERES DE LIMA E JOSÉIVALDO BARBOSA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução CM Nº 28/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que _____ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

Aprovado em discussão

Por Por Juvenal Medeiros

Sala das Sessões em 07 / 10 / 2019

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 28/2019 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "CONVOCA PLEBISCITO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORES: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS, DR. SÉRGIO APARECIDO ALVES BENTO, WENDER PERES DE LIMA E JOSÉIVALDO BARBOSA

COMISSÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução CM Nº 28/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

José Pichioni Filho
Vice-Presidente

José Ivaldo Barbosa (Batoré)
Relator

Aprovado em 1^a discussão

Por: Elson Andrade

Sala das Sessões em 07 / 10 / 2019
O Presidente